ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2019

O **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para **Registro de Preços**, na modalidade Mercado Digital, cujo critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF n° 231, de 05 de dezembro de 2017.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1. A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo Público**, disponibilizada no sítio eletrônico **www.bionexo.com** e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, da nota técnica nº 35/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do IGES-DF, da declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGES-DF e da autorização do gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

a) Período de acolhimento das propostas:
De **04/03/2019 às 10 horas até o dia 18/03/2019 às 14h59min horas;**
b) Data da pregão: **18/03/2019;**
c) Horário: a partir das **15 horas** (horário de Brasília-DF);
d) Local: **Plataforma Publinexo: www.bionexo.com**;
e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF;
SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A;
CEP 70.335-900 Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: **compras.servicos@ihbdf.org;**
f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGES-DF: 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas;
g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio **www.bionexo.com** de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: **compras.servicos@ihbdf.org;**

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. O objeto da presente Seleção é o **Registro de Preço para Eventual Contratação de Serviços Especializados para a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Reforma e/ou Ampliação de área hospitalar nas edificações do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF,** de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I – ELEMENTO TÉCNICO deste Ato Convocatório.

Item	Serviços - Lote 01	Área
01	Levantamento físico em campo (Cadastral arquitetura, estrutura, fundações e instalações)	55.000,00m²
02	Projeto de arquitetura	55.000,00m²
03	Projeto de fundação	55.000,00m²
04	Projeto estrutural	55.000,00m²
05	Projeto de instalações hidráulicas	55.000,00m²
06	Projeto de instalações sanitárias	55.000,00m²

07	Projeto de instalações de águas pluviais	55.000,00m²
08	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	55.000,00m²
09	Projeto de sonorização	55.000,00m²
10	Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosférica (SPDA)	55.000,00m²
11	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	55.000,00m²
12	Projeto de sinalização de enfermagem	55.000,00m²
13	Projetos de instalações de vapor e água quente	55.000,00m²
14	Projeto de instalações prediais de gás canalizado (GLP)	55.000,00m²
15	Projeto de gases medicinais e vácuo	55.000,00m²
16	Projetos de condicionamento de ar e ventilação	55.000,00m²
17	Projetos de prevenção e combate a incêndio	55.000,00m²
18	Projeto de condicionamento acústico	55.000,00m²
19	Projeto de canteiro de obras	55.000,00m²
Área Total:		**1.045.000,00m²**

2.2. Valor estimado para a contratação: **R$ 8.123.500,00** (oito milhões cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1 A contratação de empresa para execução dos serviços, objeto deste Ato Convocatório, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal - IGES-DF, publicado no DODF n° 231 de 05 de dezembro de 2017; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF, **http://www.ihbdf.org**, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, publicado no DODF n° 231 de 05 de dezembro de 2017.

4.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGES-DF, até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGES-DF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico

compras.servicos@ihbdf.org, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão emitidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação significativa no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A seleção dos fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta seleção de fornecedores os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

7.2 O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores **http://www.ihbdf.org**, cadastro de fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de seleções de fornecedores ou de contratações do Instituto.

7.3 É obrigatória a leitura do Anexo I – Elemento Técnico - 2018 onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor, a saber:

a. Do objeto e objetivos;
b. Justificativa;
c. Descrição dos serviços;
d. Sistemática para execução dos serviços;
e. Condições de Entrega e recebimento dos serviços;
f. Fiscalização
g. Medição dos Serviços;
h. Penalidades;
i. Habilitação Técnica;
j. Vigência contratual;
k. Obrigações da contratante;
l. Obrigações da contratada;
m. Encartes (A, B, C, D (Modelo de Proposta), E, F e G).

7.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF;
b. Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
c. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
d. Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de

Administração do IGES-DF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;

e. Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGES-DF.

7.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

7.6 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

7.7 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

7.8 A prestação de serviços deverá seguir o descritivo constante no Anexo I – Elemento Técnico 2018, que é de leitura obrigatória para todos os participantes e/ou interessados.

7.9 A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico **Publinexo** para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

8.2 A Plataforma **Publinexo** pode ser acessada através do endereço eletrônico **www.bionexo.com**.

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao mercado digital do IGES-DF.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 A participação na Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.bionexo.com.br** nos campos específicos para login e senha.

9.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório.

9.4 A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 É incumbência da participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.7. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, através de declaração expressa, que as informações de sua proposta comercial são verdadeiras.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico **www.bionexo.com** e deverá conter obrigatoriamente:

a. Preço unitário e valor total expresso em R$ (Reais);
b. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

10.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, translado, hospedagem, remunerações, despesas fiscais, sociais, previdenciárias e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3 Adotou-se a Categoria de Área por demanda como referencial, ou seja 100% da remuneração unitária.

10.4 Os serviços cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no Anexo I – Elemento Técnico 2018 deste ato convocatório.

10.5 As taxas específicas de aprovação de projetos em órgãos públicos serão de ônus da CONTRATADA, assim como as taxas de cadastro de profissionais para elaboração dos projetos

10.6 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme ENCARTE “D” - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

10.7 Devido a particularidade da contratação por registro de preço para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia em diversas áreas ao longo da vigência do contrato, a empresa deverá realizar obrigatoriamente uma visita inicial para ter conhecimento das áreas no qual sofrerão alteração e para levantamento de informações, além de realizar quantas visitas forem necessárias para entrega final do projeto.

10.8 A empresa concorrente deverá apresentar os valores unitários por metro quadrado para cada tipo de projeto, assim como o valor unitário por m² de orçamento para execução de obra.

10.9 O valor global será o somatório do preço unitário por metro quadrado dos dezenove projetos mais o somatório do valor do orçamento dos mesmos dezenove projetos multiplicando a somatória desses itens pelos 55.000 (cinqüenta e cinco mil) metros quadrados, que após a fase de lance deverá ser recalculado para envio da proposta final junto com a documentação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote 01 – Serviços Especializados para a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Reforma e/ou Ampliação de área hospitalar.

11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 A partir do horário previsto no preâmbulo do Ato convocatório e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública da Seleção de Fornecedores, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.8 Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

11.9 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.10 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

11.11 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.12 Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

11.13 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

11.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances (randômico), emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.18 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

11.19 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

12. DOS LANCES

12.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.3 Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os lances ofertados serão no **menor preço global anual** para o lote 01, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

12.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global** para o lote 01.

13.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3 A fornecedora classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo.

13.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do ato convocatório, o IGES-DF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo IGES-DF, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, bem como todos os demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.1.1 O fornecedor vencedor deverá anexar no publinexo/encaminhar sua proposta impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Quando necessário, o IGES-DF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

a. Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
b. Número do ato convocatório e modalidade;
c. Especificação clara, completa e detalhada do (s) serviço (s) a ser(em) prestado (s), conforme ato convocatório e seus anexos;
d. Valor do lance vencedor de cada item e/ou lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;
e. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
f. Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
g. O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ato convocatório);
h. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
i. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
j. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;
k. Os fornecedores deverão observar o Anexo I - Encarte D – Modelo de Proposta deste ato convocatório, para composição da proposta de preços.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Será solicitada a documentação de habilitação somente ao concorrente vencedor, através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro (item 13.3), SERÁ INABILITADO.**

15.2 Como condição prévia à habilitação o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro colocado, deverá comprovar a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, por meio dos seguintes documentos:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
b. Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidos (CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União;
c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.3.1 <u>REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

a. No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
b. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro);
c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
e. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2 <u>QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:</u>

a. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
b. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
c. O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
d. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.3.3 <u>REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</u>

a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
b. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal da sede do Fornecedor;
d. Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
e. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
f. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

As Concorrentes devem encaminhar os documentos comprobatórios de habilitação e aceitação da proposta. Devem ser entregues com sumário, ordenados e paginados.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1 A concorrente deverá estar devidamente registrada no CREA e ou CAU, e que comprove(m) que tenha elaborado projetos hospitalares, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, projetos com objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao concorrido.

16.2 Relativo à capacitação técnica-profissional:

16.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico do concorrente, devidamente registrado(s) no Conselho e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços **compatíveis em áreas hospitalares especializadas de alta complexidade (atenção terciária),** em que fique comprovado a prestação dos seguintes serviços:

I. Elaboração de projetos de Arquitetura com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer;
II. Elaboração de projetos de Climatização com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer ou 100 TR de capacidade de refrigeração;
III. Elaboração de projetos de Instalações Elétricas com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer ou 500 kVA de capacidade elétrica;
IV. Elaboração de projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer;
V. Elaboração de projetos de Gases Medicinais com, no mínimo, 20% da área do que se pretende concorrer;

16.2.1.1 Não será aceito atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de elaboração de as-builts.

16.2.1.2 Não serão aceitos pela Comissão Especial da contratação, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Elemento Técnico e seus Encartes;

16.2.1.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente participar do desenvolvimento dos projetos objeto da Concorrência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

16.3 Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela elaboração do objeto desta concorrência, conforme modelo do ENCARTE “E” - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

16.4 Declaração da empresa informando que recebeu todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Concorrência;

16.5 Declaração de que apresentará o seguro garantia previsto na Minuta do Contrato;

16.6 Declaração entre as empresas consorciadas, caso se aplique;

16.7 Declaração de vistoria técnica realizada nas dependências da sede do IGES-DF, que deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da Concorrente, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

16.8 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

16.8.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.9 A Concorrente deverá realizar a comprovação do vínculo profissional de cada membro da equipe técnica apresentado para fins de habilitação, podendo esta comprovação ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

17. HABILITAÇÃO FINANCEIRA

17.1 A participante vencedora deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.2 A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = ----------; e Passivo Circulante

17.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que um (<1) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).

17.4 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

17.5 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

17.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005).

18. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Decorrida a fase de habilitação e declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores à declaração, para os demais participantes apresentarem manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, através do sistema eletrônico, em campo próprio.

18.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do ato convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: **www.bionexo.com**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao

término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

18.3 O acolhimento de recurso implicará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

18.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item/lote, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços deverão ser executados no Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF no endereço: SHMS – Setor Médico Hospitalar Sul, Quadra 101, CEP: 70.330-900, Brasília-DF, nos horários estabelecidos no Anexo I – Elemento Técnico Nº 003/2018 deste ato convocatório.

19.2 Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I – Elemento Técnico 2018, devendo ser prestados sempre com excelência, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF, atender as Normas Regulamentadoras, bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a:

20.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

20.2. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

20.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e seus Encartes.

20.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Elemento Técnico e seus Encartes.

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato.

20.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

20.7. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências, de acordo com a disponibilidade do hospital.

20.8. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas.

20.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

20.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;

20.11. Indicar o Gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato;

20.12. Indicar os locais onde os serviços serão executados;

20.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato oriundo da presente Seleção;

20.14. O IGES-DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

20.15. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

20.16. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;

20.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.18. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências;

20.19. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

20.20. Disponibilizar instalações sanitárias com locais para locação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

20.21. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

20.22. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

20.23. Comunicar oficialmente, através do executor central do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

20.24. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

20.25. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas em condições adequadas de uso por meio de setor competente.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

21.2. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE.

21.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, no Contrato e seus Encartes.

21.4. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.5. Realizar visitas ao hospital para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local.

21.6. Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.

21.7. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
21.8. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

21.9. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

21.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidos no edital.

21.11. Disponibilizar, durante as visitas aos hospitais, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficientes para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização.
21.12. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento técnico da concorrência e seus Encartes.

21.13. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação ao IGES-DFDF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

21.14. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

21.15. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

21.16. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

21.17. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.

21.18. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

21.19. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

21.20. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

21.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

21.22. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA.

21.23. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

21.24. Comunicará Fiscalização riscos iminentes observados durante a visita ao hospital.

21.25. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica Mínima (Tabela 7).

21.26. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

21.27. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

21.28. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.

21.29. A CONTRATADA designará um Coordenador de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação geral da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador de Projetos deve:

21.29.1. Integrar a equipe da CONTRATADA;

21.29.2. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

21.29.3. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS;

21.29.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;

21.29.5. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

21.29.6. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos;

21.29.7. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (RDC/Anvisa nº.51/2011) e Cronograma Físico-Financeiro da obra;

21.29.8. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos.

21.30. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica Mínima responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme Tabela abaixo.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Quantidade	Profissional	Área de atuação
01	Arquiteto ou Engenheiro	Coordenação.
01	Arquiteto	Arquitetura Hospitalar. Detentor da CAT.
01	Engenheiro Civil	Estruturas, Fundações e Instalações Hidrossanitárias.
01	Engenheiro Mecânico	Climatização em Serviços de Saúde. Gases Medicinais Detentor da CAT
01	Engenheiro Eletricista	Instalações Elétricas e Instalações Eletrônicas Detentor da CAT
01	Arquiteto ou Engenheiro	Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

21.31. Sobre a substituição de qualquer profissional:

21.31.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

21.31.2. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;

21.31.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;

21.31.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

21.31.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma estação de trabalho com os *softwares* utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos, para que seja feito a validação dos produtos ao término da execução de compatibilização, para que a CONTRATANTE possa validar os serviços e ao término da conferência, a estação de trabalho será devolvida.

21.31.6. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com conhecimento do software para realizar instruções básicas ao Fiscal do Contrato.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1 Após a declaração definitiva de vencedor, o participante será convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

22.2 Previamente à formalização da contratação, o IGES-DF realizará consulta ao SICAF/CEIS, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

22.2.1 O participante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

22.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGES-DF para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGES-DF poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGES-DF.

22.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de contratação, bem como aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no Contrato.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 Os serviços objeto do presente ato convocatório serão formalizados mediante Contrato e terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, mediante termo aditivo e, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva do IGES-DF a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa Contratada deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30 da Resolução CA/IGES-DFDF nº 02/2017 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a seu critério:

a. caução em dinheiro;
b. fiança bancária ou;
c. seguro garantia.

24.2 A Contratada deverá prestar a garantia em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

24.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

24.4 No instrumento de garantia o Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF deverá constar como beneficiário do seguro.

24.5 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este ato convocatório, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

24.6 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participação e/ou contratação com o Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação de multa, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho do IGES-DF.

25.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

25.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável.

25.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

25.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;
b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGES-DF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

25.6 Havendo necessidade de providência(s) complementare(s) a ser(em) realizada(s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 ACONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

27.1.1 Com relação à execução dos cronogramas:

27.1.1.1. Advertência para primeira ocorrência;

27.1.1.2. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) para cada atraso de 30 dias na entrega dos produtos a partir da data disposta no cronograma sobre o valor da ordem de serviço, limitada incidência de 15%;

27.1.1.3. Para atrasos superiores a 90 (noventa dias) caso a CONTRATADA não tenha entregado nenhum produto, serão considerados inexecução total da OS, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS;

27.1.1.4. Para atrasos superiores a 90 (noventa dias) e que a CONTRATADA tenha entregue algum produto, serão considerados inexecução parcial da OS, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já recebido pela CONTRATADA até a presente etapa;

27.1.2. Com relação às outras infrações:

27.1.2.1. Advertência para primeira ocorrência;

27.1.2.2. Em caso de reincidência, são atribuídos graus, conforme Tabelas 7 e 8:

Tabela 7 - Grau de gravidade das infrações com o respectivo valor a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Tabela 8 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
2	Não cumprir quaisquer dos itens do Ato Convocatório e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal. Por ocorrência.	1
3	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE após reincidência formalmente notificada. Por ocorrência.	1
4	Não cumprimento de prazo de marcação de visita inicial, em 7 dias, após emissão da OS.	1
5	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada. Por projeto ou orçamento.	1
6	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
7	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
8	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
9	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
10	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência.	3
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
12	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Poderá o Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

28.2 O Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

28.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do ato convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto a ser contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da seleção de fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.4 É facultado ao Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF, em qualquer fase da seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

28.5 O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF, sob pena, de desclassificação/inabilitação.

28.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.7 As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF e a finalidade e a segurança da contratação.

28.8 As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos fornecedores via sistema eletrônico ou e-mail por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF.

28.9 A tolerância do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

28.10 A contratação do serviço, objeto do presente ato convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.
28.11 Os casos não previstos neste ato convocatório serão decididos pela autoridade competente do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF.
28.12 A participação do fornecedor nesta seleção de fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste ato convocatório.

28.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste ato convocatório será o da cidade de Brasília-DF.

28.14 O fornecedor deverá comunicar ao Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal – IGES-DF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

29 ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante do presente Ato Convocatório os anexos a seguir listados:

Brasília-DF, 21 de Fevereiro de 2019.

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO II	Proposta Comercial
ANEXO III	Minuta Contratual

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Erick Lima Rodrigues
Comprador Especializado
Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal
IGES-DF

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Anna Carla de Lacerda Silva
Gerente de Compras e Contratos
Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal
IGES-DF

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Manoel Luiz Narvaz Pafiadache
Superintendente de Administração
Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal
IGES-DF

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL:

Francisco de Araújo Filho
Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal
IGES-DF